



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTR. GOV. VIRGÍLIO TÁVORA, FONE: 216-2577 –
2162500 (PABX)
CAMBEBA FORTALEZA-CE CEP: 60.839-900

PROVIMENTO Nº 11/2000.

O Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 56 e 59, inciso IX, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará,

Considerando o despacho proferido no processo “Ofício nº 18/2000, proveniente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Ceará – ANOREG”;

Considerando a crescente atuação de falsários junto aos Tabelionatos de Protestos de Títulos e a urgente necessidade de se implementar norma visando inibir a ação destes e garantir a publicidade, autenticidade, segurança e a eficiência dos atos jurídicos;

Considerando que o tabelião de protesto de títulos pode, no momento da solicitação do cancelamento do instrumento de protesto, pelo advento do pagamento, para sua segurança, exigir das pessoas físicas e/ou jurídicas, além do termo de anuência necessário, documentos outros capazes de inibir a fraude,

RESOLVE:

Art. 1º - Sempre que visando o cancelamento do registro de protesto, os Tabelionatos de Protestos de Títulos poderão exigir do declarante da quitação de títulos, bem como dos respectivos requerentes, além da anuência, cópia autêntica da carteira de Identidade e do CPF.

quando pessoa física; e cópia autenticada do contrato social, ou da última alteração contratual, se houver, quando pessoa jurídica;

Art. 2º - Apresentados os documentos de que trata o artigo anterior, por certidão, sua validade não será superior a trinta dias;

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2000 (dois mil).

Publique-se e Cumpra-se.


Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO
Corregedor Geral da Justiça